

FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA

EDITAL N.º 01, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017 FESF-SUS.

16º PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE ENFERMEIRO HOSPITALAR, para compor as equipes da FESF-SUS, para o desenvolvimento do Serviço de Humanização nos Hospitais da Rede Própria do Estado da Bahia, sob gestão direta, conforme previsto pela Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

A **FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA – FESF-SUS**, nos termos do art. 37, incisos I a IV e IX a XVI da Constituição Federal, dos arts. 442 a 445 e 451 da Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como da Deliberação n.º 20, de 21 de maio de 2010, do Conselho Curador, que dispõe sobre o Regulamento da Contratação de Empregados por Prazo Determinado, torna pública a realização do Processo de Seleção Simplificada para **Enfermeiro Hospitalar** para compor as equipes da FESF-SUS, com vistas ao cumprimento da transitória necessidade do **desenvolvimento do Serviço de Humanização nos Hospitais da Rede Própria do Estado da Bahia, sob gestão direta, conforme previsto pela Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde**, em conformidade com o desenvolvimento de serviços descritos do 6º Termo Aditivo do Contrato de Programa nº 0300100035034, celebrado com o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde, mediante os termos e condições deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1 O presente Edital divulga a abertura das inscrições e estabelecimento das normas do Processo de Seleção Simplificada para **Enfermeiro Hospitalar, para compor as equipes da FESF-SUS, referente ao** Projeto de Implementação da Política Nacional de Humanização nos Hospitais da Rede Própria do Estado da Bahia, em conformidade com o desenvolvimento de serviços descritos do 6º Termo Aditivo do Contrato de Programa nº 0300100035034, celebrado com o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde, nos termos do Anexo I – Descritivo dos Serviços nos Hospitais da Rede Própria.

1.2 O exercício da função se dará no âmbito do município de Salvador do Estado da Bahia no qual a Secretaria de Saúde mantém a cobertura dos serviços de assistência nos Hospitais da Rede Própria, conforme Portarias do Ministério da Saúde, diretamente vinculados às Unidades Hospitalares da rede própria dos Estados.

1.3 Os candidatos interessados em participar da presente Seleção deverão observar as normas internas da FESF-SUS e da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia pertinentes aos Serviços da Política de Humanização, de acordo com as Portarias do Ministério da Saúde e à legislação do Sistema Único de Saúde.

1.4 De acordo com a Regulamentação resultante da Deliberação n.º 20, de 21 de maio de 2010, do Conselho Curador da FESF/SUS, considera-se, para os termos deste Edital, contrato de emprego por prazo determinado aquele que possua duração preestabelecida ou que se verifique para a execução de serviço específico.

1.5 De acordo com o Parágrafo Segundo do Art. 5º da Deliberação nº 20, de 21 de maio de 2010, do Conselho Curador: **“Só se admitirá celebração de novo contrato por prazo determinado com o mesmo empregado, depois de transcorridos 6 (seis) meses do término de primeiro contrato, ainda assim, no caso de aprovação do mesmo em nova seleção pública simplificada”.**

1.6 O Processo de Seleção Simplificada será executado pela FESF-SUS, através da Comissão de Seleção Simplificada para Contratação por Prazo Determinado, constituída e nomeada pela Diretoria Geral através do **Ato Administrativo nº 166/2015**, publicado no site institucional www.fesfsus.ba.gov.br e no Diário Oficial do Estado.

1.7 - O Processo de Seleção Simplificada será constituído por análise curricular (classificatória e eliminatória), apresentação de documentação comprobatória dos títulos (eliminatória) e avaliação de competências de cada cargo que serão definidas e previamente divulgadas pela Comissão (classificatória).

1.8 Os candidatos selecionados serão submetidos ao regime jurídico da CLT, nos termos dos arts. 442 a 445 e 451, especificamente no que tange à contratação por prazo determinado, devendo cumprir uma jornada de trabalho conforme informado no Anexo III.

1.9 O prazo de validade do processo seletivo será de **6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado, uma única vez, a ser contado a partir da homologação do Resultado Final.

1.10 Os candidatos selecionados e contratados estarão subordinados ao regime da CLT, celebrando Contrato por Prazo Determinando, na forma regulamentada pela Deliberação nº. 20 de 21 de maio de 2010 do Conselho Curador da FESF-SUS e legislação trabalhista correlata.

1.11 No ato da inscrição o candidato indicará, quando do preenchimento do formulário, o município de interesse de lotação.

2. DAS ATRIBUIÇÕES E DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGO.

2.1 As atribuições e remuneração mensal para o emprego de Enfermeiro Hospitalar é aquela prevista na Deliberação nº 80, de 25 de março de 2013, do Conselho Curador da FESF-SUS, destacadas no Anexo III deste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES.

3.1 As vagas e o respectivo município de lotação para o emprego de **Enfermeiro Hospitalar** são aquelas indicadas no Anexo II deste Edital.

3.1.1 Consideram-se vagas, ainda, aquelas que entrem em vacância, bem como as que venham ser criadas dentro do prazo de validade da Seleção.

3.2 O candidato se vincula às vagas acima referidas mediante a opção indicada no momento do preenchimento do formulário de inscrição, concorrendo exclusivamente com os candidatos de mesma opção.

3.2.1 Ficarà a FESF-SUS isenta dos custos com deslocamentos, caso o candidato não resida no Município a ser lotado.

3.3 A inscrição do candidato neste processo seletivo, conforme estabelecido no Anexo VI (Cronograma Previsto) será realizada **a partir das 12:00 h do dia 23 de outubro de 2017 até às 12:00 h do dia 27 de outubro de 2017**, em modalidade não presencial, **exclusivamente através do endereço eletrônico www.fesfsus.ba.gov.br**, com preenchimento online da FICHA DE INSCRIÇÃO disponível no site.

3.3.1 Não serão aceitas inscrições presenciais na sede da Fundação Estatal Saúde da Família, via fax, Correios, ou outra forma não especificada neste Edital.

3.3.2 - Para realizar a inscrição o candidato deverá:

- Acessar o endereço eletrônico da FESF SUS, utilizando os navegadores Mozilla Fire Fox ou Google Chrome.
- Clicar no botão "Concursos e Seleções"
- Seleciona o botão "clique aqui e se inscreva" e preencher o formulário de Inscrição;
- Durante o período de inscrições abertas o candidato terá acesso ao seu formulário de inscrição para alterações e/ou inclusões de novos dados.
- Após finalizar o processo o candidato deverá imprimir 01(uma) via do comprovante de Inscrição;

3.3.3 O candidato deverá reter consigo uma via do comprovante do formulário de inscrição.

3.3.4 Será indeferida toda e qualquer inscrição efetuada em desacordo com as normas deste Edital.

3.3.5 Ao efetivar sua inscrição, o candidato manifesta concordância com todas as regras deste Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.3.6 A FESF-SUS não se responsabiliza por inscrições não recebidas por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como fatores outros que impossibilitem a transferência de dados pelos candidatos, na tentativa de realizar a inscrição.

3.4 O candidato portador de deficiência deverá observar o disposto no item 4 deste Edital.

4. DAS VAGAS E INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

4.1 Para os portadores de deficiência serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas neste Edital por município, nos termos da legislação pertinente, bem como da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e do Decreto nº. 3.298, 20 de dezembro de 1999 e respectivas alterações, desde que não ultrapasse o limite de 20% do total de vagas.

4.1.1 O computo do percentual de 5% das vagas reservadas aos portadores de deficiência se dará sobre o número total de vagas ofertadas por emprego.

4.2 Ao candidato portador de deficiência é assegurado o direito de se inscrever na presente seleção simplificada para contratação por prazo determinado, para concorrência em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento dos empregos a que se referem este edital, nos termos do Decreto nº. 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

4.3 Ao preencher o formulário de inscrição o candidato portador de deficiência deverá:

4.3.1 Declarar essa condição, sob as penas da lei;

4.3.2 Apresentar, no ato da convocação, laudo médico original ou em cópia autenticada, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau/nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10);

4.3.3 A apresentação do laudo é de exclusiva responsabilidade do candidato.

4.3.4 A inobservância de qualquer das disposições deste item 4 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

4.4 No prazo de 03 (três) dias da convocação, os portadores de deficiência selecionados e convocados deverão submeter-se à perícia médica, para que seja verificada a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do emprego.

4.5. A perícia será realizada por Médico do Trabalho ou clínica especializada indicada pela Diretoria Geral da FESF-SUS, devendo o laudo ser proferido no prazo de 05 (cinco) dias contados do respectivo exame.

4.5.1 Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, este poderá solicitar à FESF-SUS uma nova perícia, em até 2 (dois) dias, a contar da ciência do primeiro resultado, da qual, inclusive, poderá participar profissional indicado pelo candidato interessado.

4.5.2 O novo laudo deverá ser divulgado no prazo de até 3 (três) dias contados da realização do novo exame, não cabendo, desse mesmo laudo, qualquer recurso administrativo.

4.5.3 Haverá perda do direito à reserva de vagas aos portadores de deficiência caso o laudo pericial não considere o candidato como portador de deficiência, ou caso não haja comparecimento do mesmo à perícia.

4.5.4 O candidato inscrito como portador de deficiência que não for considerado como deficiente pela perícia médica, caso aprovado na seleção, figurará na lista de classificação geral.

4.5.5. O candidato que não for considerado portador de deficiência passará a concorrer em igualdade de condições com os demais candidatos, anulando-se os efeitos da convocação na lista específica.

4.5.6 Será eliminado do Processo Seletivo o candidato inscrito como portador de deficiência, cuja deficiência seja avaliada como incompatível com as atribuições do emprego pela perícia médica.

4.5.7 Os candidatos que, no ato da inscrição, declararem-se portadores de deficiência, se não eliminados no Processo de Seleção Simplificada, terão seus nomes publicados em lista a parte, figurando, também, na lista de classificação geral.

4.5.8 As vagas destinadas aos portadores de deficiência que não forem providas por falta de candidatas, ou por eventual desatendimento, por parte dos mesmos, dos critérios desta Seleção Simplificada, serão preenchidas pelos demais candidatas, observada a ordem geral de classificação divulgada.

5. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 A seleção dos candidatos ocorrerá por meio de análise curricular, de caráter classificatório e eliminatório, mediante comprovação documental das informações prestadas no formulário de inscrição.

5.2 Na análise curricular será considerada e pontuada apenas a qualificação informada no formulário de inscrição, o que possibilitará classificar os candidatos pelo número de pontos, conforme BAREMA constante do Anexo IV.

5.2.2 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação alcançada.

5.3 Etapas para classificação:

Etapa 01 - Será imediatamente eliminado do processo seletivo o candidato que obtiver aproveitamento inferior a 40% (quarenta por cento) do total da pontuação do conjunto de itens do BAREMA (Anexo IV), **para o cargo de Enfermeiro Hospitalar**.

Etapa 02 - Os demais candidatos habilitados considerando o percentual de corte irão apresentar a documentação comprobatória dos títulos de caráter classificatório e eliminatório, conforme cronograma do Anexo VI.

Etapa 03 - Os classificados que, após análise dos documentos, permanecerem com a pontuação mínima de 40 (quarenta) pontos e que estiverem enquadrados dentro dos critérios abaixo, serão submetidos à avaliação de competência de **caráter classificatório**:

MUNICÍPIO	CRITÉRIO
Salvador	30 vezes o número de vagas

5.3.1 Encerradas as inscrições, será emitida lista provisória de classificação dos candidatos, de acordo com a pontuação obtida no formulário de inscrição, a qual será divulgada em edital específico no site da FESF-SUS (www.fesfsus.ba.gov.br).

5.3.2 Os candidatos convocados que não apresentarem a documentação comprobatória dos títulos, serão, automaticamente, eliminados do certame.

5.3.3 Não serão considerados, para efeito de pontuação, **títulos não registrados** no formulário de inscrição preenchido "online", no site da FESF-SUS.

5.3.4 Para efeito de seleção e classificação neste Processo, os candidatos às vagas de **Enfermeiro Hospitalar**, deverão atender aos requisitos constantes no Anexo III:

5.4 O cômputo da pontuação curricular será realizado apenas por meio de processamento eletrônico.

5.5 À Comissão do Processo de Seleção Simplificada incumbirá a conferência dos documentos, em conformidade com os termos e prazos deste Edital.

5.6 Havendo empate na pontuação, terá precedência, sucessivamente, o candidato que:

- a) tiver maior tempo de experiência comprovada na área em que estiver concorrendo;
- b) tiver idade mais elevada;

5.7 O candidato que prestar declaração falsa será excluído do certame, podendo responder nas esferas penal, civil e administrativa.

5.8 Não será aceito nenhum documento que se refira a fato efetivado após a data de envio dos documentos comprobatórios de formação e titulação do candidato neste Processo Seletivo.

6. DA COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS:

6.1 A análise da experiência será feita conforme BAREMA já definido, constante do Anexo IV do Edital e será validada somente após análise dos documentos comprobatórios pela Comissão de Processo de Seleção Simplificada.

6.2 A comprovação da experiência profissional será validada mediante apresentação dos documentos originais e/ou autenticados conforme abaixo descrito:

Cópia dos registros na Carteira de trabalho ou declaração da Instituição onde prestou serviço (*Os documentos consistentes em declarações ou certidões devem ser apresentados em papel timbrado, redigidos de forma legível e com todos os dados necessários tanto à identificação das respectivas instituições ou órgãos expedidores como dos responsáveis pelas mesmas, sob pena de não conhecimento dos mesmos.*).

6.3 Para comprovação de Residência ou de Pós Graduação lato ou stricto sensu, serão considerados:

- a) Diploma devidamente registrado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- b) Certificado ou declaração de conclusão do curso

6.5 Para comprovação de aperfeiçoamento, atualização, treinamentos e outros cursos, serão considerados:

- a) Certificado ou declaração de conclusão do curso, **com carga horária mínima especificada** conforme descrito no barema o qual deverá ser na área da saúde.

6.6 Os candidatos convocados para comprovação dos títulos deverão comparecer no(s) locais e no(s) dia(s) especificado(s) no Ato Administrativo que será publicado.

Atenção: Na avaliação dos títulos apresentados, não serão computados os pontos que ultrapassem o limite máximo da pontuação estabelecida no BAREMA – Anexo IV, deste Edital.

6.7 - A comprovação da experiência profissional específica para o **emprego que concorre**, objeto da presente Seleção Simplificada para Contratação por Prazo Determinado, será feita mediante **apresentação da original e cópia ou cópia autenticada** dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do candidato, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função - acrescida de declaração do empregador que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada;
- b) Estatuto social da cooperativa acrescida de declaração informando sua condição de cooperado, período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas;
- c) Declaração ou certidão de tempo de serviço, que informe o período (com início e fim) e a **discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas**, no caso de Servidor Público;
- d) Contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo (RPA) acrescido de declaração, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo; e
- e) Declaração do órgão ou empresa ou de certidão de Tempo de Serviço efetivamente exercido no exterior, traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado.
- f) O período de residência será considerado como experiência profissional.

g) Será considerado como tempo de experiência profissional somente aquelas experiências comprovadamente relacionadas com a formação exigida neste edital para o emprego em que está concorrendo.

h) As atividades voluntárias e estágios não serão considerados como experiência profissional.

6.8 – Para efeito de cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência, não serão somados os períodos concomitantes, mesmo que sejam citados em itens diferentes do BAREMA.

6.9 - A qualquer tempo, comprovada irregularidade ou ilegalidade no currículo apresentado, o candidato terá anulada a respectiva pontuação, sendo excluído da Seleção Simplificada, ou tendo o respectivo vínculo laboral rompido por justa causa, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

7. AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

7.1 - A avaliação por competência se dará através de dinâmicas de grupo, onde serão analisadas e pontuadas as competências necessárias para ocupação de cada cargo de forma objetiva.

7.2 - As competências e as pontuações serão preestabelecidas pela Comissão Avaliadora.

7.3 - A pontuação adquirida nesta etapa será somada à pontuação da etapa da avaliação de títulos.

8. RECURSOS

8.1 - Caberá interposição de recursos fundamentados junto à FESF-SUS, os quais deverão ser preenchidos em formulário próprio, conforme modelo do Anexo V, deste Edital.

8.2 - A interposição de recursos para a fase de avaliação de títulos deverá ser feita, no dia da apresentação dos documentos comprobatórios de titulação e experiência profissional.

8.3 – A interposição de recursos para a fase de avaliação por competências deverá ser encaminhada no prazo de 24 horas após o resultado publicado, em formulário próprio para o endereço eletrônico: selecao@fesfsus.ba.gov.br

8.4 - Não serão aceitos recursos via postal, fax, correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

8.5 - Recurso interposto em desconformidade com este Edital não será analisado.

8.6 - O prazo para interposição do recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

8.7 - Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo.

8.8 - O candidato deve ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente, intempestivo, desconforme aos parâmetros do critério de avaliação ou que despreze a comissão do Processo Seletivo será preliminarmente indeferido.

8.8.1 - Para fins deste Edital, será considerado recurso inconsistente aquele cujo objeto não diga respeito a presente Seleção Simplificada.

8.9 - Se do exame de qualquer dos recursos houver anulação de requisito integrante do BAREMA que compõe o Anexo IV deste Edital, a pontuação respectiva será integralmente atribuída a todos os candidatos, independente de terem recorrido.

8.10- Todas as decisões recursais serão enviadas através de endereços eletrônicos, individualmente, quando da divulgação da classificação final dos selecionados.

8.11 - A Comissão de Seleção da FESF-SUS constitui última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão por que não caberão recursos ou revisões adicionais.

9. DA HOMOLOGAÇÃO.

9.1 - Encerrada a fase recursal, com o julgamento dos eventuais recursos na forma do item “8” retro, a FESF-SUS procederá à homologação do resultado e a divulgação da lista de classificação final dos candidatos selecionados.

9.2 O ato de homologação e a respectiva lista de candidatos classificados serão divulgados no site da FESF-SUS, www.fesfsus.ba.gov.br.

9.3 - É dever do candidato acompanhar a divulgação das informações e atos pertinentes a este Processo de Seleção Simplificada através do site da FESF-SUS, não havendo qualquer responsabilidade desta instituição por eventuais prejuízos decorrentes da não observância desta regra.

10. DA CONVOCAÇÃO.

10.1 - A convocação ocorrerá conforme necessidade de preenchimento das vagas indicadas no Anexo II deste Edital.

10.2 - A FESF-SUS, através do Núcleo de Gestão de Pessoal (NUGEP), editará ato administrativo de convocação dos candidatos, a ser veiculado através do site institucional www.fesfsus.ba.gov.br.

10.2.1 - Além da convocação, através do site, a FESF-SUS também poderá convocar o candidato selecionado através de correspondência para endereço eletrônico indicado pelos mesmos, no ato da inscrição.

10.2.2 - O candidato deverá manter atualizados os seus dados, inclusive endereço residencial e endereço para correspondência eletrônica perante à FESF-SUS, somente através do e-mail: selecao@fesfsus.ba.gov.br

10.3 - São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização dos dados pessoais.

10.4 - O candidato selecionado que não atender aos prazos determinados pelo NUGEP (Núcleo de Gestão de Pessoal) para celebração do contrato de trabalho, bem como aquele que deixar de apresentar qualquer um dos documentos especificados, seja qual for o motivo alegado, serão eliminados do certame.

10.5 - A convocação dos candidatos classificados na lista de pessoas com deficiência dar-se-á da seguinte forma: "o primeiro candidato com deficiência classificado neste Processo de Seleção Simplificada será nomeado para ocupar a quinta vaga aberta por município, enquanto os demais serão nomeados a cada intervalo de dezenove empregos providos por candidatos sem tal condição específica".

11. DA CONTRATAÇÃO.

11.1 O contrato a ser celebrado com a FESF-SUS será por prazo determinado, com duração de até 6(seis) meses, prorrogável, uma única vez, até o total de 02 (dois) anos.

11.2 Se houver prorrogação do contrato, a FESF-SUS comunicará ao trabalhador com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3 A contratação dos candidatos somente será efetivada após apresentação e comprovação das informações declaradas no formulário de inscrição, mediante ato homologatório da Comissão do Processo de Seleção Simplificada, respeitado o número de vagas apresentadas no Anexo II deste Edital.

11.4 O candidato selecionado e convocado será admitido sob o regime da CLT, na modalidade de Contratado por Prazo Determinado, com recolhimento tributário, previdenciário e de FGTS, tudo na forma da lei.

11.5 Para a contratação, o candidato selecionado deverá comprovar, perante a FESF-SUS, as seguintes condições:

- a) Gozar das prerrogativas legais correspondentes;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da publicação do edital;
- c) Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- d) Estar quite com o Serviço Militar;

- e) Apresentar atestado de aptidão física e mental;
- f) Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a lotação;
- g) Não ser aposentado por invalidez;
- h) Não ter vínculos com a Administração Pública, salvo nos casos de acumulação lícita, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII da CFRB/88;
- i) Comprovar habilitação específica para a categoria profissional para a qual foi selecionado, apresentando para as demais categorias o diploma de graduação, ambos sendo válido e registrado junto ao MEC.

11.6 Para formalizar o contrato com a FESF-SUS, o candidato selecionado deverá apresentar os seguintes documentos, mediante fotocópia e original:

- a) Atestado de antecedentes criminais;
- b) Carteira de Identidade – RG;
- c) CPF;
- d) Certificado de Reservista;
- e) PIS/PASEP;
- f) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- g) Certidão de Casamento;
- h) Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 (catorze) anos;
- i) Diploma, devidamente registrado, de curso superior de graduação da área que concorre, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- j) Certidão de Quitação do Conselho de Classe;
- k) Comprovante de Residência (conta de telefone, extrato bancário, ou de cartão de crédito, contendo a data de emissão dos Correios, no mês atual ou anterior);
- l) Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto e seu verso);
- m) Cópia de documento com o número da conta corrente e da Agência do Banco do Brasil;
- n) Uma foto 3x4 colorida (Atualizada);
- o) Carteira de Vacinação;
- p) Laudo Médico original ou em cópia autenticada (nos casos de PNE);

11.7 Diploma ou certificado expedido por instituições estrangeiras será aceito, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil.

11.8 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

12.1 - O contrato por prazo determinado se encerrará:

- a) quando do término do prazo contratual;
- b) a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, nos termos dos arts. 480 e seguintes da CLT.

12.2 - As verbas rescisórias devidas aos empregados nesta modalidade contratual serão aquelas previstas pela legislação trabalhista.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1 - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira nacional de habilitação (modelo sem foto), carteira de estudante ou carteiras funcionais sem valor de identidade.

13.2 - Não serão aceitos documentos ilegíveis, inválidos, não identificáveis ou danificados.

13.3 - Havendo remanescentes de vagas a FESF-SUS formará uma lista única para formação de cadastro de reserva a ser utilizado conforme necessidade da instituição, nos termos dispostos anteriormente.

13.4 - Informações e orientações sobre o processo seletivo simplificado para contratação por prazo determinado poderão ser obtidas no site oficial da FESF-SUS.

13.5 - É de exclusiva responsabilidade do candidato manter o seu endereço eletrônico e telefone(s) de contato atualizados junto à FESF-SUS, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação por prazo Determinado.

13.6 - Os prazos estabelecidos neste Edital (Anexo VI) deverão ser observados por todos os candidatos.

13.7 - Todos os atos da FESF-SUS e da Comissão do Processo de Seleção Simplificada serão divulgados no site www.fesfsus.ba.gov.br.

13.8 - As situações omissas e os casos fortuitos ou de força maior serão decididos pela Comissão do Processo de Seleção Simplificada.

13.9 - Todas as situações omissas e os casos fortuitos ou de força maior deverão ser comunicadas antes da homologação do resultado provisório e/ou final.

Salvador/BA, 23 de outubro de 2017.

Carlos Alberto Trindade
Diretor Geral FESF-SUS

ANEXO I

DESCRIPTIVO DO SERVIÇO.

I. OBJETO

Desenvolvimento do **Serviço de Humanização nos Hospitais da Rede Própria do Estado da Bahia**, sob gestão direta, conforme previsto pela Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

Além de contribuir para a implantação dos dispositivos necessários para humanizar o cuidado nos hospitais da rede própria do Estado, a FESF-SUS irá atuar na composição das equipes multiprofissionais responsáveis pela atenção à saúde dos usuários. O trabalho multiprofissional como um pressuposto para um cuidado interdisciplinar é ação de primeira grandeza na construção de um serviço de saúde humanizado.

Ações eficientes, articuladas e guiadas permanentemente pela vontade de bem cuidar, com qualidade e respeito à autonomia do usuário, devem orientar o trabalho em equipe.

São exemplos destas ações que, realizadas desta forma, compõem o conjunto de práticas clínicas humanizadoras:

- Ouvir as demandas dos usuários e acompanhantes de maneira solícita e responsável pela sua condução até a resolução do problema apresentado, responsabilizando-se pelo cuidado como um ato institucional, que não termina no limite de suas atribuições. Uma solicitação de algo que não é competência de um profissional não deve ser tratada com esquivas, mas conduzida de maneira linear ao profissional a quem compete resolvê-la.
- Instituição do “gestor do cuidado”, profissional que assume a liderança do cuidado e se articula às demais especialidades médicas e não médicas para garantir a continuidade do tratamento no menor tempo necessário, evitando, assim, permanência excessiva no leito e exposição do paciente aos riscos hospitalares de um prolongamento desnecessário de permanência.
- Treinamento das equipes no atendimento proficiente e protocolar a eventos que implicam em alta mortalidade hospitalar, tais como “PCR” e “Sepse”. Uma equipe preparada para lidar de maneira ágil, eficiente e integrada pode significar uma redução de mortalidade hospitalar. Atuar sobre riscos potenciais e sobre os eventos que põe o usuário na linha tênue entre a vida e a morte também são um exemplo de humanização da atenção.
- Instituir a Alta Multiprofissional como um conjunto de orientações de todos os profissionais envolvidos no cuidado.
- Acolher o usuário, fornecendo informações e utilizando a classificação de risco como orientador das ações cuidadoras que deverão ser disparadas e o tipo de cuidado que deverá ser ofertado.

Para tanto, serão desenvolvidos serviços nas unidades hospitalares com tecnologias de gestão, planejamento e educação permanente, com profissionais formados e sensibilizados para a adequação dos serviços à Política Nacional de Humanização.

II. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO SERVIÇO

São objetivos específicos para todas as unidades hospitalares:

- Grupo de Trabalho de Humanização (GTH) com plano de trabalho implantado;
- Garantia de visita aberta, através da presença do acompanhante e de sua rede social, respeitando a dinâmica de cada unidade hospitalar e peculiaridades das necessidades do acompanhante;
- Ouvidoria funcionando;
- Existência de mecanismos de desospitalização, visando alternativas às práticas hospitalares como as de cuidados domiciliares;
- Implantação de Conselho Gestor Local;
- Acolhimento com avaliação de risco nas áreas de acesso aos hospitais;
- Composição de equipe multiprofissional de atenção à saúde para seguimento dos pacientes internados e com horário pactuado para atendimento à família e/ou sua rede social;
- Plano de educação permanente para trabalhadores com temas de humanização.

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS DISPONÍVEIS

ENFERMEIRO HOSPITALAR

MUNICIPIO	VAGAS	PCD
SALVADOR	01	-

PCD*: PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ANEXO III

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO EMPREGO

1. ENFERMEIRO HOSPITALAR

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

- Manter-se atualizado em sua área de atuação;
- Garantir a prestação qualitativa dos serviços de assistência e de preservação da saúde;
- Zelar pelo patrimônio público nas suas áreas de atuação;
- Administrar, planejar, coordenar, apoiar, avaliar e executar atividades e ações de enfermagem no âmbito da Unidade Hospitalar;
- Planejar, desenvolver e colaborar para a educação permanente promovendo o aperfeiçoamento da equipe de trabalho;
- Promover medidas de biossegurança, prevenção de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e participar dos programas de controle de infecção hospitalar;
- Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos;
- Atuar conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor da Unidade Hospitalar, observadas as disposições legais da profissão;
- Organizar e emitir relatórios de suas ações e atividades;
- Planejar as atividades da área de atuação baseando-se nos objetivos a serem alcançados;
- Planejar os cuidados de enfermagem dos pacientes sob sua responsabilidade, por meio da Sistematização da Assistência de Enfermagem;
- Realizar a previsão e provisão de materiais, medicamentos e equipamentos;
- Manter postura e apresentação adequadas ao exercício profissional;
- Zelar pela segurança e organização dos documentos dos pacientes e da seção;
- Zelar pela guarda e conservação de equipamentos e materiais peculiares ao trabalho;
- Promover o uso racional dos recursos disponíveis da área sob sua responsabilidade;
- Receber e passar plantão, inteirando-se do estado do paciente, tomando as providências necessárias;
- Planejar e participar da alta do paciente e dar as orientações necessárias aos cuidados na sua residência ou instituição de referência;
- Admitir e orientar os pacientes na unidade;
- Assegurar transporte e cuidados adequados de pacientes para exames, centro cirúrgico e outros serviços;
- Atender as famílias dos pacientes, orientando sobre o tratamento dispensado, bem como esclarecendo suas dúvidas;
- Checar, testar e manter em ordem o carrinho de emergência, diariamente;
- Realizar avaliação de risco dos pacientes, tomando as providências necessárias;

- Providenciar reposição, conserto e reparos de equipamentos sempre que necessário;
- Desenvolver atividades de enfermagem respeitando os princípios do Programa Nacional de Humanização;
- Cumprir o Código de Ética e Resoluções do COREN.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Diploma, devidamente registrado, de curso superior de graduação em Enfermagem, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no conselho de classe.
- Experiência profissional e outros requisitos a serem estabelecidos no Edital de Seleção Pública.

JORNADA PADRÃO: 30 horas semanais

SALÁRIO BÁSE: R\$ 2.178,93

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL: acréscimo de até 26,5% (vinte e seis e meio por cento) desse valor, a título de GPQ – Gratificação de Produção e Qualidade. (R\$ 577,42)

OUTROS ACRÉSCIMOS: 20% (vinte por cento) do salário mínimo, a título de Adicional de Insalubridade. (R\$187,40)

ANEXO IV
BAREMA
ENFERMEIRO HOSPITALAR

ITEM	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
01	Experiência de atuação como enfermeiro em UTI (Unidade de Terapia Intensiva e/ou semi-intensiva), sem sobreposição de tempo.	10 pontos/ano 0,02739 pontos/dia	30
02	Experiência de atuação como enfermeiro em urgência/emergência (pré-hospitalar e hospitalar), sem sobreposição de tempo.	5 pontos/ano 0,01369 pontos/dia	15
03	Experiência de atuação como enfermeiro em outras áreas hospitalares (exceto UTI, semi-intensiva e urgência/emergência), sem sobreposição de tempo.	4 pontos/ano 0,01095 pontos/dia	12
VALOR MÁXIMO DE PONTOS			57

ITEM	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
01	Especialização e/ou residência: Enfermagem em Unidade de terapia Intensiva.	15	15
02	Especialização e/ ou residência: Enfermagem em Urgência/Emergência.	10	10
03	Doutorado em Saúde.	04	04
04	Mestrado em Saúde	03	03
05	Especialização e/ou residência em outras áreas de conhecimento de Enfermagem.	03	03
06	Curso em ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia), ALSO (Suporte avançado de Vida em Obstetrícia), ATCN (Suporte Avançado de Vida no Trauma para Enfermagem), PHTS (Suporte Pré-Hospitalar de Vida no Trauma).	03	06
07	Outros cursos ou treinamentos, como enfermeiro, em saúde hospitalar com carga horária mínima de 40 horas (capacitação, atualização ou aperfeiçoamento).	01	02
VALOR MÁXIMO DE PONTOS			43

Obs.: Os períodos de experiências profissionais concomitantes não serão somados, mesmo que sejam para itens diferentes do BAREMA.

ANEXO V
MODELO DE RECURSO

TÍTULO DO PROCESSO SELETIVO:	
EMPREGO QUE ESTÁ CONCORRENDO:	
CANDIDATO (Nome completo)	INSCRIÇÃO
PONTUAÇÃO INICIAL :	PONTUAÇÃO FINAL:
DEFICIENTE FÍSICO () SIM () NÃO	
DATA DO RECURSO:	
RAZÕES DO RECURSO:	
TELEFONES DE CONTATO:	
EMAIL:	

ANEXO VI

CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTO	DATA PREVISTA*
Divulgação no site institucional FESF/SUS.	23/10/2017
Início e término das inscrições via Internet.	A partir das 12:00 h do dia 23/10/2017 até às 12:00 do dia 27/10/2017.
Publicação do resultado provisório e convocação para comprovação de formação e titulação.	A partir das 15:00 hs do dia 27/10/2017.
Apresentação dos documentos comprobatórios de formação e titulação.	01/11/2017 e 06/11/2017
Prazo para interposição presencial de recursos.	01/11/2017 e 06/11/2017
Divulgação do cronograma das avaliações de competências	Data a ser divulgada
Resultado do julgamento dos recursos, divulgação do resultado final da seleção e homologação.	Data a ser divulgada

*As datas aqui previstas poderão ser alteradas no caso de ocorrência de fato relevante. As alterações no cronograma serão divulgadas através do site www.fesfsus.ba.gov.br.